



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.012460/2022-06

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para máquinas de hemodiálise da marca FRESENIUS modelo 4008-S V-10.

1.2. Código Catser: 5428

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas de Goiás / HC-UFV, filial Ebserh, é contratualizado com o Sistema Único de Saúde – SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

2.2. As máquinas de hemodiálise são equipamentos utilizados para possibilitar os tratamentos de diálise, que são recomendados quando os rins deixam de funcionar, removendo através dessas máquinas as toxinas e o excesso de água do organismo dos pacientes.

2.3. Para este tipo de equipamento de alta complexidade, existe a necessidade de contratação de empresa com mão de obra especializada. A contratação, de forma continuada, do serviço de execução de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de hemodiálise é indispensável para este Hospital das Clínicas manter esse equipamento em plenas condições de funcionamento e de uso.

2.4. Essas manutenções são necessárias para manter o equipamento dentro dos padrões de segurança e parâmetros definidos pelo fabricante, minimizando dessa forma os riscos causados por falhas no equipamento e evitando a diminuição e/ou parada nos serviços pela indisponibilidade desse equipamento.

2.5. Vale lembrar que o Hospital das Clínicas possui um contrato de prestação de serviços de apoio em engenharia clínica (Contrato 011/2019), firmado com a empresa ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA (Processo 23070.900709/2018-16), porém para esses equipamentos a empresa pode realizar apenas o apoio na gestão dos mesmos, pelo fato do fabricante (Empresa FRESENIUS) possuir exclusividade na execução de serviços de manutenção para esse equipamento, conforme documento SEI 5233348. De acordo com a cláusula 5.1.6 do Termo de Referência do contrato com a ENGECLINIC, a empresa deverá prestar apoio no acompanhamento das intervenções técnicas para equipamentos que possuem assistência técnica e acesso a peças de reposição de forma exclusiva, e conforme cláusula 5.4.2 o atendimento da empresa deve limitar-se a procedimentos que não envolvam a abertura de equipamentos e que violem as responsabilidades exclusivas, caso em que se encaixam esses equipamentos.

2.6. O serviço a ser contratado é o único tecnicamente viável, capaz de atender às necessidades da Administração, de maneira que não há alternativa senão a presente contratação.

2.7. Ressalta-se que as atividades executadas indiretamente por meio do contrato que pretende firmar são passíveis de terceirização, visto que não demandam a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários da EBSERH e se encaixam ainda no inciso III do Art. 4º do Decreto nº 9.507/2018, no que tange especificamente à especialização de serviço.

3. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição será realizada por meio de **Inexigibilidade**, de acordo com a Lei 13.303/2016, artigo 30, inciso I, e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, Art. 81, Inciso I.

3.2. A empresa FRESENIUS possui exclusividade para realização dos serviços de manutenção nesse equipamento, conforme documento 23617733.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será celebrado contrato com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da licitante, futura CONTRATADA, e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O termo de contrato será elaborado de acordo a legislação aplicável à matéria, no qual constarão as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, além das demais cláusulas usuais dos contratos administrativos previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone/e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

5.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

5.2.1. A manutenção corretiva será realizada no equipamento defeituoso, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, não havendo limites de chamados técnicos, inclusos mão de obra e deslocamento, não havendo nenhum ônus para o CONTRATANTE;

5.3. Considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos, realizados através de contato telefônico e/ou acesso remoto no equipamento;

5.4. Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

5.4.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mediante a um cronograma informando mês, data e horário da visita, o qual deve ser aprovado previamente para não atrapalhar o serviço dos locais supracitados;

5.4.2. Na visita de preventiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico informando detalhadamente os serviços que foram realizados no equipamento deste contrato, o qual deve conter a assinatura do técnico da CONTRATADA e assinatura do responsável da CONTRATANTE que acompanhou o serviço;

5.5. A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias para as manutenções do equipamento, com exceção de insumos;

5.6. A CONTRATADA deverá realizar atualizações de segurança no equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante. As atualizações consistem em modificações de hardware ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento;

5.7. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o equipamento;

5.8. Caso o equipamento, cuja necessidade de manutenção corretiva implique na retirada de placas/peças/partes do para equipamento para o laboratório da CONTRATADA, deverá o seu representante assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico.

5.9. Os serviços descritos no presente contrato são compostos das seguintes atividades:

5.9.1. Manutenção Preventiva:

5.9.1.1. Verificação Técnica de Segurança e Manutenção com troca de itens preventivos preconizados pelo fabricante;

5.9.1.2. Reparos preventivos, conforme análise da contratada;

5.9.2. Manutenção Corretiva:

5.9.2.1. Manutenções corretivas nos equipamentos, incluindo as peças de reposição necessárias.

5.10. Os serviços acima terão periodicidade coberta por esta proposta conforme tabela abaixo:

Manutenção	Atividade	Periodicidade
Preventiva	Verificação Técnica de Segurança e Manutenção	Conforme Manual
Preventiva	Reparos Preventivos	Sempre que necessário
Corretiva	Reparo Corretivo	Sempre que necessário

5.11. Com a substituição ou correção das peças ou reelaboração dos serviços, fica plenamente satisfeita à garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a CONTRATADA.

5.12. A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico de atendimento, imediatamente após a finalização do chamado, com o timbre da CONTRATADA, assinada pelo técnico responsável do atendimento realizado;

5.12.1. Os serviços realizados serão registrados em relatório de serviços fornecido pela CONTRATADA e deixado cópia eletrônica com a CONTRATANTE, para arquivamento e necessidades de consultas.

5.12.2. Os relatórios de serviços devem ser assinados pela CONTRATADA e CONTRATANTE a cada término do serviço realizado.

5.13. Será fornecido o cronograma anual para a CONTRATANTE com as datas programadas dos serviços preventivos.

5.14. Classificação dos tipos de atendimentos e prazos:

5.15. Urgência: Os serviços de urgência são os serviços corretivos onde o equipamento encontra-se parado, fora de funcionamento.

5.15.1. Prazo para atendimento: em até 48 Horas

5.16. Normal: Os serviços considerados com o nível de prioridade normal são os serviços corretivos que podem se tornar de urgência, sendo que o equipamento está em funcionamento, não oferecendo risco ao paciente, porém pode parar a qualquer momento.

5.16.1. Prazo para atendimento: 72 Horas

5.16.2. Horário de atendimento: Segunda a Sexta -Feira das 08:00 as 17:00

5.17. Programada: São classificados como programados todos os serviços que se referem ao plano de manutenção preventiva ou até mesmo intervenções solicitadas com o auxílio de análises de manutenção baseada na condição (reparo preventivo).

5.17.1. Prazo para atendimento: Conforme cronograma estabelecido no início da prestação de serviços.

5.17.2. Horário de atendimento: Segunda a Sexta -Feira das 08:00 as 17:00.

5.18. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato;

5.19. Nos termos da alínea b.1, subitem 2.9, item 2, anexo V, IN SEGES/MP nº 05/2017, é dispensável a Planilha de Custos e Formação de Preços para composição do valor estimado de contratação de serviços terceirizados que não demandem a alocação exclusiva de mão de obra junto à administração contratante

6. FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, cola de contato, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, eletrodos e afins, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras (nylon e ferro), parafusos, brocas, arrebites, buchas de nylon, arruelas, pincéis, fita zebada, lona plástica e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

6.2. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo e básicos que atenda às necessidades dos serviços de manutenção e operação.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e materiais, a serem empregados nos serviços, conforme necessidade apontada pelo técnico da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à base de troca, todas as peças, porventura substituídas.

6.6. A execução dos serviços eventuais de manutenção e a utilização de peças/acessórios e/ou materiais de reposição somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS).

6.7. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

6.8. Os custos e impostos tributáveis sobre o transporte do equipamento e seus acessórios, para outro estado ou fabricante, caso não seja possível à efetivação do serviço no local é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. Cobertura de peças de reposição:

6.10. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, todas as peças de reposição, incluindo kits de manutenção preventiva, necessárias para reparo do(s) Equipamento(s).

6.11. Não faz parte do escopo do contrato: Diasafe, filtros externos e isoladores.

6.12. Peças trocadas que são removidas do EQUIPAMENTO serão de propriedade da CONTRATADA, a menos que estas partes constituam "resíduos perigosos", "substâncias perigosas", "resíduos especiais" ou outros materiais semelhantes e demais resíduos gerados como resultado da prestação de serviços, nos termos definidos em lei federal, estadual ou local, normas ou regulamentos, caso em que, a critério da CONTRATADA, as peças trocadas continuarão a ser propriedade do CONTRATANTE e devem ser eliminadas pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com todas as leis, normas e regulamentos pertinentes.

7. DA PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução contratual terá início imediatamente a assinatura do termo contratual, com a prestação dos serviços obedecendo ao cronograma de manutenções que será apresentado pela equipe técnica do Setor de Engenharia Clínica, observando as disposições deste termo de referência.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

8.2. Será elaborado mensalmente relatório de acompanhamento de serviços, contendo as intervenções executadas nos equipamentos nos meses que houver manutenções preventivas e/ou corretivas.

8.3. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os indicadores de avaliação dos serviços, elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde serão mensurados os parâmetros definidos na Tabela 2:

Indicador	Meta a cumprir	Periodicidade	Mecanismo de calculo	Sanção
Percentual de manutenções preventivas executadas (PMP)	100%	Anual	$PMP = MPE / MPP$ Onde: PMP = Percentual de manutenções preventivas executadas MPE = Manutenções preventivas executadas MPP = Manutenções preventivas programadas	PMP=100%: Sem descontos PMP<100%: Desconto de 2% do valor da fatura mensal
Tempo médio para reparo dos equipamentos dos chamados de manutenção corretiva (TMR)	2 dias úteis	Mensal	$TMR = (\sum Tr / N) \times 100$ Onde: TMR = Tempo médio de execução dos chamados Tr = Tempo de execução do chamado (desde a abertura até a resolução do problema) N = Número de Chamados Abertos	TMR <= 2 dias: Sem descontos TMR > 2 dias: Desconto de 2% do valor da fatura mensal

Tabela 2. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços

8.4. Na primeira vez em que ocorrer resultados menores que as metas a cumprir em qualquer dos indicadores definidos na Tabela 1, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência consecutiva ou intercalada de qualquer indicador (não necessariamente o que resultou em advertência) ensejará a aplicação de desconto de 2% (dois por cento) por indicador cuja meta não foi cumprida no valor da fatura mensal correspondente ao mês de prestação do serviço.

8.5. Chamados que demandem troca de peças, desde que devidamente justificados, poderão ter os prazos estendidos com a concordância do gestor/fiscal do contrato.

8.6. A aplicação dos dispostos nesta Cláusula não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e da Lei nº 13.303/2016, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na proposta de preços deverá constar:

9.2. Descrição completa dos serviços, equipamentos inclusos, valor unitário para cada equipamento e valor total da proposta;

9.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

9.4. Os proponentes deverão computar no valor dos serviços os custos diretos e indiretos, tais como taxas, impostos, fretes, deslocamentos, estadia e alimentação, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na proposta.

9.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

9.6. Os documentos devem ser apresentados em meio eletrônico;

9.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. O orçamento estimado para a contratação é de R\$ 25.272,00.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

11.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

11.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

11.2. Qualificação técnica:

11.2.1. A licitante fica obrigada a apresentar Atestado de exclusividade para assistência técnica válido;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado;

12.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

12.1.8. A Administração do HC/EBSEH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh,

independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

13.5. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;

13.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/Ebserh;

13.9. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/Ebserh, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 104 do RLCE.

13.11. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/Ebserh de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

13.12. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

13.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/Ebserh, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

13.14. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC-UFG/Ebserh, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

13.15. A contratada deve comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh designará um gestor do contrato um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

14.2. *Ao gestor caberá:*

14.2.1. Guarda, controle e organização dos documentos;

14.2.2. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

14.2.3. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

14.2.4. Receber, conferir e atestar as faturas/notas de fornecimento do objeto contratado.

14.3. *Ao fiscal designado caberá:*

14.3.1. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local na data e horário estabelecidos no Termo de Referência;

14.3.2. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade dos serviços e da proposta para fins de aceitação;

14.3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;

14.3.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas, juntamente com o gestor.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços executados e os respectivos valores, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

15.1.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e);

15.1.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

15.1.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

15.2. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
 I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

16. REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
 V = Valor contratual a ser reajustado;
 I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
 I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos dos art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.2.1.2. Multa de:

17.2.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.1.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

17.2.1.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato nas hipóteses de a detentora do contrato não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência de divulgação do certame licitatório que viabilizou o contrato, ou na hipótese de cancelamento unilateral do contrato por parte da empresa, ou pelo cancelamento do contrato motivado por falha cometida pela empresa detentora do contrato.

- 17.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:
- 17.2.1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.2.1.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência do contrato, não celebrar o contrato;
- 17.2.1.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.2.1.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.2.1.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.2.1.3.8. não mantiver a proposta;
- 17.2.1.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.2.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.2.2. As sanções previstas nos subitens 17.2.1.2 e 17.2.1.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 17.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.
- 17.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.
- 17.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	1

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas;
- 18.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;
- 18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 18.4. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 18.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 18.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
- 18.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;
- 18.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 18.11. O Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 18.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 18.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 18.11.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 18.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 19.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.
- 19.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 19.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.
- 19.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 19.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 19.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.
- 19.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.
- 19.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 19.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 19.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:
- 19.2.6.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 19.2.6.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- 19.2.6.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- 19.2.6.4. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- 19.2.6.5. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

19.2.6.6. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

19.2.6.7. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

19.2.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

19.2.8. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

19.2.9. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

19.2.10. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

19.2.11. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

19.2.11.1. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

19.2.11.2. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2.12. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

19.2.13. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

19.2.14. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.3.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

19.3.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

19.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.4.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, na execução dos serviços, quando couber:

20.0.1. I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

20.0.2. II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

20.0.3. III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

20.0.4. IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

20.0.5. V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

20.0.6. VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

20.0.7. VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

20.0.8. VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. Será admitida a alteração do contrato/registro de preços em decorrência de a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Argos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

ANEXO - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Item	Serviço	Valor anual
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em máquina de hemodiálise - Patrimônio 730758 729450 N. Serie 9SXA1JUA	
2	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em máquina de hemodiálise - Patrimônio 730759 729451 N. Serie 9SXA1JUB	
3	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em máquina de hemodiálise - Patrimônio 730760 729452 N. Serie 9SXA1JU6	
4	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em máquina de hemodiálise - Patrimônio 730761 729453 N. Serie 9SXA1JU9	
5	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em máquina de hemodiálise - Patrimônio 730756 729448 N. Serie 9SXA1JU8	
6	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em máquina de hemodiálise - Patrimônio 730757 729449 N. Serie 9SXA1JU7	
Valor total		



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 16/01/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pereira Pinto, Chefe de Setor**, em 17/01/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26998862** e o código CRC **078E008C**.

Referência: Processo nº 23760.012460/2022-06 SEI nº 26998862